PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
465/19		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 62/19 (COM EMENDA)
Inclui no calendário oficial de eventos do Mun. de Leme o Projeto Quebrando o Silêncio

Autor: de Ver. Ademir A. Lopes

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de setembro de 2019

autuo o PL nº 62/19

Eu, ,subscrevi

C. M. LEME
Pro 465 Fls 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1597 Processo 465
Data/Hora: 09/09/2019 12:37:23
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2019

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Leme o projeto quebrando o silêncio

Artigo 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Leme o projeto "Quebrando o Silêncio", que busca conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos, sobre a importância de pôr um basta à violência, por meio do ensino de regras simples e eficazes de prevenção ao abuso.

Parágrafo Único – O evento é promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia em oito países da América do Sul (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai).

Artigo 2º - A ação principal da campanha dar-se-á no quarto sábado do mês de agosto de cada ano, em local a ser especificado pela organização do projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de setembro de 2019.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

JUSTIFICATIVA

Assim, para combater esse mal é preciso trazê-lo a público, examiná-lo e dar a solução necessária. Os cidadãos em geral devem se tornar parte dessa solução e o primeiro passo é a prevenção, procurando alcançar todas as faixas etárias.

Objetivos

A Campanha Quebrando o Silêncio tem como objetivos:

- **Conscientizar a população** em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso.

- **Orientar as famílias**, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário.

- **Promover a paz** para um mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável.

- **Resgatar os valores cristãos** do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores.

- **Coibir** abusadores.

Razões

Muito se tem falado de violência doméstica ultimamente. O governo, ONGs, instituições religiosas e empresas privadas estão se unindo para pôr fim a esse mal que assola a sociedade; em todos os níveis. Notícias aterradoras têm deixado o mundo em comoção. Dentro e fora do Brasil, imagens da mídia chocam a população.

O abuso infantil, a violência contra a mulher e o abuso ao idoso abrangem grande parte da violência familiar e ocorrem justamente no lugar em que as pessoas deveriam se sentir mais seguras - seu próprio lar.

Proposta

- A Campanha "Quebrando o Silêncio" tem o intuito de orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo da violência.

- Mobilizar autoridades, educadores e educandos, pais e filhos a fim de sensibilizá-los acerca da problemática apresentada.

Temas abordados nas campanhas:

- Dizendo Não à violência
- Eu quero Paz
- Família, cuide, ame e proteja
- Lições de Vida - Idosos
- O amor é ... Dicas
- Paz para um mundo melhor
- Quando o inesperado acontece
- Seu filho e os perigos da internet
- Bullying
- Gente importante - Inclusão Social
- Seu filho e os perigos da internet
- Traumas da Violência, caminhos da superação
- Violência contra a mulher, tráfico de pessoas e turismo sexual (2014)

Ações

- Passeatas: a campanha promove passeatas para distribuição de folhetos e revistas visando à informação e a conscientização da comunidade.

C. M. LEME
Pro 165 Fls 05

- Palestras: palestras são ministradas em colégios para pais professores e alunos com o intuito de alertar os mesmos a importância de quebrar silêncio.

- Ações comunitárias: ações comunitárias com apresentações musicais, teatrais e seminários são realizadas em praças, auditórios, shoppings e estádios.

- Materiais: foram distribuídos 5.636.404 revistas, 16.897.015 panfletos e milhares DVDs (até 2013).

- No Brasil, o telefone para denúncias é 180.

- O site do projeto é www.quebrandoosilencio.org

Essas são as razões pelais quais rogo aos meus pares que aprovem a presente proposta, demonstrando assim que esta Casa está preocupada com o bem-estar da nossa sociedade.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 06 de setembro de 2019.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 09/09

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 465/19 | Fls 06

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

EMENTA: "Inclui no calendário oficial de eventos do município de Leme o projeto quebrando o silêncio."

AUTORIA: Vereador Ademir Albano Lopes

Senhor Presidente,

Conforme despacho, foi encaminhado a esta Procuradoria o projeto em questão e passo a informar o que segue:

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Leme o projeto "Quebrando o Silêncio".

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição; a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

C.M. LEME
Pr 465/19 Fls 07

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30[1], incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carraza: *""interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."* [2]

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo

[1] "Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)"
[2] Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

C.M. LEME
Pr 465/19 Fls 08

30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

O que gera dúvida é o fato de o programa não ter sido criado no âmbito do Município, caberia neste caso, tão somente criar a data comemorativa "Quebrando o Silêncio".

C.M. LEME
Pr 465/19 | Fls 09

Por todo o exposto, com a devida ressalva, apresenta o presente parecer **OPINATIVO,** conforme já se manifestou o Pretório Excelso[3] no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 11 de setembro de 2.019.

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

[3] "**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

C.M. LEME
Pr 465/19 | Fls 10

PROJETO DE LEI N.º 62/19
EMENTA: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Leme o projeto quebrando o silêncio.
AUTORIA: Ver. Ademir Albano Lopes

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do projeto de lei em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município do Leme "O Projeto – Quebrando o Silêncio", promovido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo, desenvolvido no Brasil, inclusive na Argentina, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai.

Parágrafo único: O evento busca conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos, sobre a importância de pôr um basta à violência, por meio de ensino de regras simples e eficazes de prevenção ao abuso.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 11 de setembro de 2.019.

Ademir Albano Lopes
VEREADOR

C.M. LEME
Pr 465/19 Fls 11

Ao Expediente
16 / 09 /2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(Des) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [X]
P.U.O.T.S [ ]
Em 16 09 / 19

VISTA
Em 17 de setembro de 2019
Com vista às comissões
Funcionário

C.M. LEME
Pr 465/19 | Fls 12

Com base no Artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, arquive-se o presente projeto.

Leme, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente